

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **SINDADOS/MG** e de outro lado a Empresa, **SQUADRA TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.893.678/0001-28 com sede na Av. Raja Gabaglia, nº 3950, 7º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **EMPRESA**, celebram o presente acordo coletivo de trabalho de conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá categoria de **Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: O objeto do presente ACT, refere-se à permissão de labor na jornada de trabalho de 12 horas trabalhadas, por 36 de descanso, a todos os empregados da empresa que executam serviços de suporte técnico em informática e operação de SERVICE DESK, bem assim, à concessão de intervalo intrajornada ou pagamento de indenização compensatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 25 de fevereiro de 2017 a 25 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA 12X36: Será permitida a jornada de trabalho 12x36 (12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso) aos funcionários da EMPRESA, que executam serviços de suporte técnico em informática e operação de SERVICE DESK, O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na nona, décima, décima primeira e décima segunda horas.

CLÁUSULA QUINTA – DO INTERVALO INTRAJORNADA: Para os funcionários que prestam serviços na jornada 12x36, será concedido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, o qual deverá ser anotado no controle de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso não seja gozado o referido intervalo, a empresa deverá indenizar o funcionário no valor equivalente a 1 (uma) hora acrescida de 100%, por dia que isso ocorrer.

CLAUSULA SEXTA – HORARIO: As partes fixam os seguintes horários de trabalhos: 06:00 horas as 18:00 horas e das 18:00 horas as 06:00 horas com 1 (uma) hora de intrajornada por 36 (trinta e seis) horas de descanso e/ou de 07:00 horas as 19:00 horas e das 19:00 horas as 07:00 horas com 1 (uma) hora de intrajornada por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLAUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO AO TRABALHO: A empresa se compromete a não violar o art. 468 da CLT, eis que a mesma, na celebração de acordo coletivo, não poderá gerar direta ou indiretamente prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

PK

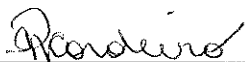


CLAUSULA OITAVA – LABOR NOS FERIADOS: Conforme previsão contida na súmula 444 do TST, é válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, ajustada exclusivamente neste acordo coletivo de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

CLÁUSULA NONA – JUÍZO COMPETENTE: As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da comarca de Belo Horizonte.

E por terem assim justos e acordados com as cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Artigo 614 da CLT.

Belo Horizonte/MG, 23 de fevereiro de 2017.



**SINDADOS/MG
PRESIDENTE**



**SQUADRA TECNOLOGIA S/A
PRESIDENTE**